



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CAMPUS ARARANGUÁ**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE**  
**CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO JARDIM DAS AVENIDAS  
CEP: 88906-072 - ARARANGUÁ - SC  
TELEFONE: (48) 3721-6448  
E-MAIL: energia@contato.ufsc.br

NORMA No 02/ CGEENE/CTS/ARA de 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o aproveitamento do Estágio Profissional no Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e respeitando a resolução 17/Cun/97, estabelece:

Art.1º Um aluno que porventura já esteja empregado (regime CLT ou outro) em uma empresa e que preencha os pré-requisitos da disciplina EES7393 – Estágio Profissional, pode solicitar a validação da mesma, utilizando a experiência adquirida para tal. Neste caso, o aluno:

a) NÃO deve cadastrar o estágio no SIARE;

Art. 2º Para fazer o aproveitamento o aluno deve providenciar os seguintes documentos, para entregar à Coordenação de Estágios:

a) Formulário de validação preenchido;

b) Uma cópia do contrato de trabalho do aluno com a empresa, comprovando o vínculo empregatício. Se não for possível, entregar uma fotocópia das páginas da carteira de trabalho onde constem as informações do trabalho e da empresa;

c) Declaração da empresa (usualmente da chefia) ao Coordenador de Estágio, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo aluno, o período em que o aluno atua pela empresa e uma avaliação subjetiva sobre as atividades desempenhadas pelo aluno na empresa.

*Parágrafo Único:* O fato de o aluno já estar empregado, não lhe exime de seguir os mesmos trâmites da disciplina no curso em termos do que entregar e prazos.

Art. 3º Após a verificação do Coordenador de Estágio cabe ao aluno solicitar a SIG a abertura de processo de validação no SPA enviando a documentação.

Art. 4º Caberá ao Coordenador de Curso receber o processo no SPA e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 5º Casos omissos serão discutidos no colegiado de curso.

Aprovada na 126ª reunião do Colegiado de curso de graduação em Engenharia de Energia, realizada em 11 de abril de 2024.